

**REGULAMENTO (CE) N.º 894/2002 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
de 27 de Maio de 2002**

**que altera o Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho relativo às normas comuns aplicáveis à
atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 80.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽²⁾,

Após consulta ao Comité das Regiões,

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado ⁽³⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Os ataques terroristas perpetrados em 11 de Setembro de 2001 nos Estados Unidos e os desenvolvimentos políticos que se lhes seguiram afectaram seriamente as operações de transporte aéreo das transportadoras aéreas, tendo provocado uma redução significativa da procura durante o resto dos períodos de programação de horários de Verão de 2001 e de Inverno de 2001/2002.
- (2) Para garantir que a não utilização das faixas horárias atribuídas para esses períodos não conduza à perda do direito dos operadores às mesmas, parece necessário estabelecer de forma clara e sem ambiguidades que os períodos de programação de horários em causa foram negativamente afectados pelos ataques terroristas de 11 de Setembro de 2001.

- (3) Por conseguinte, o Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade ⁽⁴⁾, deve ser alterado nesse sentido,

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É inserido o seguinte artigo no Regulamento (CEE) n.º 95/93:

«Artigo 10.ºA

Acontecimentos de 11 de Setembro de 2001

Para efeitos da aplicação do n.º 3 do artigo 10.º, os coordenadores devem aceitar que as transportadoras aéreas têm direito, no período de programação de horários de Verão de 2002 e no período de programação de horários de Inverno de 2002/2003, a utilizar a mesma série de faixas horárias que, por lhes ter sido atribuída no período de programação de horários de Verão de 2001 e no período de programação de horários de Inverno de 2001/2002, respectivamente, utilizavam a 11 de Setembro de 2001.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Maio de 2002.

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

P. COX

Pelo Conselho

O Presidente

M. ARIAS CAÑETE

⁽¹⁾ JO C 103 E de 30.4.2002, p. 350.

⁽²⁾ Parecer emitido em 20 de Março de 2002 (ainda não publicado no *Jornal Oficial*).

⁽³⁾ Parecer do Parlamento Europeu de 6 de Fevereiro de 2002 (ainda não publicado no *Jornal Oficial*), posição comum do Conselho de 25 de Março de 2002 (ainda não publicada no *Jornal Oficial*) e decisão do Parlamento Europeu de 15 de Maio de 2002.

⁽⁴⁾ JO L 14 de 22.1.1993, p. 1.